



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE LIVRE

MODALIDADE VAREJISTA

CCEAL N° XXX/202X

PARTES	
VENDEDOR / REPRESENTANTE: DME ENERGÉTICA S.A. - DMEE	
CNPJ: 03.966.583/0001-06	I.E.: 518.091.852.00-90
ENDEREÇO: Rua Amazonas, 65, Centro, Poços de Caldas – MG, CEP: 37701-008	
CONTATO: Marcos Rogério Alvim	
TEL.: (35) 3716-9227	EMAIL: energia@dmee.com.br
COMPRADOR (ES) / REPRESENTADO (S): XXX	
CNPJ: XXX	I.E.: XX
ENDEREÇO: XX	
CONTATO: XX	
TEL.: XX	EMAIL: XX

Quando em conjunto, denominadas PARTES, e separadamente PARTE, neste ato representadas por seus representantes legais ao final assinados.

DADOS ESPECÍFICOS	
TIPO DE ENERGIA	A VENDEDORA poderá entregar qualquer modalidade de energia, desde que seja assegurado o percentual de Desconto Garantido.
PERÍODO DE SUPRIMENTO	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
MONTANTE CONTRATADO	XX MWm
% DE ATENDIMENTO	100% da carga, desde que não haja aumento de demanda por parte do COMPRADOR devido a incremento do consumo da UC. A energia adicional necessária será negociada entre as partes.
% FATOR DE CARGA PONTA	XX% (XXXXXXX por cento)



PONTO DE ENTREGA	Centro de Gravidade do Submercado: XX
SAZONALIZAÇÃO	Flat
FLEXIBILIDADE	±100% (cem por cento) em relação ao consumo medido ajustado [consumo medido acrescido de perdas de 3,0% (três por cento) subtraindo o PROINFA]. Para efeito de cálculo da FLEXIBILIDADE, deve-se levar em conta o % FATOR DE CARGA PONTA.
MODULAÇÃO	Flat
DESCONTO GARANTIDO	XX % em relação ao custo do mercado cativo, respeitadas as cláusulas contratuais
PREÇO	Variável. O PREÇO será mensalmente apurado de forma que, em cada MÊS CONTRATUAL, a COMPRADORA obtenha o DESCONTO GARANTIDO, de acordo com o ANEXO II.
PREÇO DA ENERGIA PÓS CONTRATO (EM R\$/MWH)	Se a energia fornecida for do tipo I0 ou Convencional, o preço corresponderá a $1,2 * (PLD + R\$30,00/MWh)$; Se a energia fornecida for do tipo I5, o preço corresponderá a $1,2 * (PLD + R\$60,00/MWh)$; Se a energia fornecida for do tipo I1, o preço corresponderá a $1,2 * (PLD + R\$205,00/MWh)$.
IMPOSTOS	PIS/PASEP e COFINS inclusos no PREÇO, sendo de responsabilidade da VENDEDORA. ICMS não incluso no preço, sendo de responsabilidade da COMPRADORA.
DATA DE PAGAMENTO	6º dia útil do mês subsequente ao fornecimento.

CONSIDERANDO:

- a) a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ao setor elétrico brasileiro, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022, a Lei Nº 14.120/2021 e as demais que tratam de assuntos relacionados à Comercialização Varejista de Energia; a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e demais legislações aplicáveis;
- b) que O(A) VENDEDOR(A) possui lastro para a venda, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 5.163 de 30 de julho de 2004;
- c) que O(A) VENDEDOR(A) está apto a atuar como Comercializador Varejista perante a CCEE.



c) que O(A) VENDEDOR(A) e COMPRADOR(A) estão aptos a participarem do Mercado Livre, na forma da lei, o que lhes assegura o exercício da opção de compra e venda de energia elétrica para atendimento da totalidade ou de parte de suas necessidades.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO de Compra e Venda de Energia Elétrica – Modalidade Varejista, doravante denominado “CONTRATO”, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Dos Anexos do CONTRATO

1.1. É parte integrante do presente CONTRATO o Anexo I: Definições, Anexo II: Parâmetros de Cálculo do Desconto Garantido e Anexo III: Procuração.

Cláusula 2ª – Das Definições

2.1. Para a perfeita compreensão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, fica definido que os conceitos dos termos e expressões grafados em letra maiúscula terão os significados que lhe sejam atribuídos no ANEXO I - DEFINIÇÕES.

2.2. A utilização das definições constantes nesse CONTRATO, no singular ou no plural, no masculino ou feminino, não altera os significados a elas atribuídos no ANEXO I – DEFINIÇÕES.

Cláusula 3ª - Do Objeto

3.1. O presente CONTRATO de compra e venda de energia elétrica tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à comercialização da ENERGIA CONTRATADA, a ser efetuada entre O(A) COMPRADOR(A) e O(A) VENDEDOR(A), de acordo com os dados apresentados nos quadros acima, bem como com as normas decorrentes da legislação e regulamentação setorial e, regras e procedimentos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

3.2. A VENDEDORA será a Representante da COMPRADORA perante a CCEE, nos termos do Art. 10 e seguintes da Resolução ANEEL nº 1.011/2022.

Cláusula 4ª - Da Vigência

4.1. O CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações de ambas as PARTES, incluindo a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO e o pagamento das faturas correspondentes e/ou demais obrigações financeiras, de acordo com o previsto no quadro DADOS ESPECÍFICOS e Cláusulas deste Contrato.

4.2. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo PRAZO DE VIGÊNCIA definido no quadro DADOS ESPECÍFICOS, ressalvadas as determinações contidas na Cláusula 11ª e item 4.1.

4.3. O PERÍODO DE SUPRIMENTO da ENERGIA CONTRATADA está indicado no quadro DADOS ESPECÍFICOS.



4.4. Após a data de término do Período de Suprimento indicado, a VENDEDORA estará dispensada de fornecer energia à COMPRADORA e a prorrogação do Contrato dependerá de nova negociação das condições comerciais e da formalização de Termo Aditivo pelas Partes.

4.4.1 A COMPRADORA declara-se ciente de que, em não sendo de interesse de qualquer das PARTES a prorrogação do presente Contrato, deverá incumbir-se, até o fim do Período de Suprimento, de contratar outro comercializador varejista para representá-la junto à CCEE, de voltar ao mercado cativo ou de virar agente independente, sob risco de sofrer o desligamento de sua(s) UC(s).

Cláusula 5ª - Da ENERGIA CONTRATADA e da REPRESENTAÇÃO PERANTE A CCEE

5.1. A quantidade da ENERGIA CONTRATADA que será entregue pelo(a) VENDEDOR(A) à COMPRADOR(A) têm os valores descritos no quadro DADOS ESPECIFICOS.

5.2. A ENERGIA CONTRATADA a ser entregue mensalmente ao(à) COMPRADOR(A) respeitará as condições definidas no quadro DADOS ESPECIFICOS.

5.3. O PONTO DE ENTREGA SIMBOLICA da ENERGIA CONTRATADA está definido no quadro DADOS ESPECIFICOS.

5.4. Para fins deste CONTRATO, deve ser considerado que as referências às quantidades de ENERGIA dizem respeito às quantidades transferidas por ENTREGA SIMBÓLICA e contabilizadas nos termos da CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, como tendo sido transferidas pelo(a) VENDEDOR(A) ao(à) COMPRADOR(A).

5.5. A VENDEDORA realizará a representação da COMPRADORA perante a CCEE, inserindo a(s) UC(s) da COMPRADORA dentro de seu portfólio, o que é requisito legal para que a COMPRADORA seja um consumidor varejista no mercado livre de energia elétrica.

5.5.1. A atividade de representação engloba as funções definidas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022 e no Procedimento de Comercialização da CCEE (PdC) relativo à comercialização varejista, compreendendo também: (i) auxílio no comissionamento do sistema de medição e faturamento junto a CCEE; (ii) elaboração de relatórios gerenciais comparando mensalmente os resultados simulados do Mercado Cativo x Mercado Varejista e (iii) acompanhamento do SCDE.

5.6. O serviço de distribuição de energia elétrica às UCs da COMPRADORA não é objeto deste Contrato, estando integralmente subordinado ao avençado entre a COMPRADORA e a Distribuidora de Energia, segundo determinações técnicas do ONS, da ANEEL e demais autoridades competentes.

5.7. Caso seja necessário realizar adequação do sistema de medição de faturamento da(s) Unidade(s) Consumidora(s) (UC)(s) para atender aos procedimentos exigidos pela CCEE, pelo ONS e pelas normas da Distribuidora de Energia, constituindo-se, assim, requisito para a execução deste Contrato, fica desde já estabelecido que a COMPRADORA deverá realizar referida adequação em tempo suficiente para o início da execução deste Contrato no primeiro dia do Período de Suprimento, às suas próprias expensas.

5.7.1. Na hipótese de a COMPRADORA atrasar ou não realizar a adequação aos sistemas de medição de faturamento de sua(s) UC(s), de maneira a não estar



devidamente apta a receber a energia ora avançada no início do Período de Suprimento, poderá a VENDEDORA rescindir o presente Contrato, ficando a COMPRADORA suscetível à aplicação das penalidades e indenizações definidas neste instrumento.

5.8.A COMPRADORA outorgará à VENDEDORA ou às pessoas físicas por ela indicadas os poderes descritos na procuração constante do ANEXO III deste Contrato.

5.8.1. A VENDEDORA poderá utilizar a procuração perante a Distribuidora de Energia e a CCEE também para promover a Desvinculação da(s) UC(s) da COMPRADORA, inclusive em caso de rescisão contratual motivada pela COMPRADORA.

5.8.2. A COMPRADORA declara-se ciente de que sua desvinculação do portfólio da VENDEDORA na CCEE poderá ocasionar a interrupção do fornecimento e o consequente desligamento físico da energia elétrica de sua(s) UC(s).

5.9.A COMPRADORA autorizará, inclusive perante a Distribuidora de Energia, se preciso, que a VENDEDORA tenha acesso a tudo quanto for necessário (sejam documentos, informações ou lugares) para a instalação de dispositivo (medidor independente) que realize a leitura remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica e acesso aos ativos de medição, caso solicitado pela VENDEDORA.

5.9.1. A VENDEDORA terá a prerrogativa de, às suas próprias expensas, instalar medidor paralelo na(s) UC(s) da COMPRADORA para conferência das medições informadas pela Distribuidora de Energia, se desejar.

5.10. A COMPRADORA deverá apresentar à VENDEDORA, mensalmente, a fatura de energia que comprove seu consumo mensal.

5.11. As PARTES acordam que às quantidades de energia registradas no medidor do ponto de medição em cada mês do suprimento será acrescido o fator de perdas de 3% e abatido o PROINFA, para que assim seja determinado o Volume de energia (em MWh) para efeito de faturamento.

Cláusula 6ª - Do PREÇO de Venda e FATURAMENTO

6.1. Pela energia contratada, a COMPRADORA deverá pagar à VENDEDORA o Preço, que será mensalmente calculado pela VENDEDORA de forma que a COMPRADORA aufera o Desconto Garantido, conforme percentual definido no quadro DADOS ESPECIFICOS e sistemática prevista no ANEXO II.

6.2. O Desconto será calculado por meio da comparação entre os custos que a COMPRADORA teria se fosse um consumidor cativo e a situação de consumidor livre na modalidade varejista, através de uma conta simulada, utilizando-se os dados de consumo e demanda da COMPRADORA.

6.3. As variáveis consideradas para cálculo do Desconto Garantido serão as constantes da Tabela de Custos abaixo:

Tabela de custos dos itens a ser aplicado desconto	Considerado	Não Considerado
Custos de ultrapassagem de demanda (se houver)		X



Custos de reativa (se houver)		X
Contribuição de Iluminação Pública – CIP (se houver)		X
TUSD/TUST	X	
Tributos (inclusive ICMS, PIS e COFINS)	X	
Preço e Tarifa da energia	X	
Oscilações de Bandeiras Tarifárias	X	
Adequação da entrada primária às normas da DISTRIBUIDORA		X
Custos com adequação SMF – DISTRIBUIDORA		X
Multas aplicadas pela DISTRIBUIDORA ao COMPRADOR		X
Encargos setoriais, Energia de Reserva, Contribuição CCEE, Conta COVID e Conta Escassez Hídrica	Soma dos itens limitada a R\$ 35,00/MWh	O excedente do limite definido
Consumo fora da faixa de Flexibilidade contratual		x

6.4. Caso tenha sido definida Flexibilidade contratual, o montante de Energia Contratada a ser faturado (em MWh) deverá respeitar os limites mínimo e máximo da Flexibilidade, conforme cláusulas infra e as fórmulas e definições dos ANEXOS I e II.

6.4.1. A COMPRADORA declara ter ciência de que as condições comerciais deste documento serão válidas somente se o fator de carga estiver de acordo com o informado no quando DADOS ESPECIFICOS. Caso o fator de carga não esteja de acordo com o acordado, o Preço será ajustado de modo a refletir o fator de carga informado.

6.5. Cada PARTE será obrigada ao pagamento de todos os encargos setoriais e tributos de sua responsabilidade junto à autoridade competente, respeitado os limites definidos no quadro do item 6.3.

6.6. O percentual do Desconto Garantido previsto no quadro Dados específicos poderá oscilar para mais ou para menos entre os meses, desde que, ao cabo de 12 meses, verifique-se que o percentual, no cálculo final, foi estritamente respeitado.

6.7. A Flexibilidade está atrelada à Energia Consumida efetivamente pela COMPRADORA.

6.8. Os pagamentos deverão ser realizados por meio de depósito em conta corrente da VENDEDORA indicada nas notas fiscais, sendo a data de vencimento definida no quadro Dados específicos.



- 6.8.1. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à COMPRADORA com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data de vencimento.
- 6.8.2. Em caso de atraso na apresentação da fatura por motivo imputável à VENDEDORA, a data de vencimento será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado.
- 6.9. O atraso do pagamento do valor integral de qualquer nota fiscal e/ou de quaisquer cobranças devidas nos termos deste Contrato até a data de seu vencimento acarretará o acréscimo, sobre o valor devido, do definido na Clausula 10ª, contada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de a VENDEDORA executar a Garantia e rescindir o presente Contrato, nos termos da cláusula 4ª deste Instrumento.
- 6.10. Caso a COMPRADORA, mediante notificação, questione a VENDEDORA sobre os valores ou montantes considerados na nota fiscal, deverá, até a data do vencimento, efetuar o pagamento integral da nota fiscal, sob pena de ficar caracterizado o inadimplemento, passível de aplicação das penalidades contratuais.
- 6.10.1. Caso o questionamento da COMPRADORA seja procedente, a VENDEDORA deverá devolver o valor depositado a maior corrigido monetariamente pelo IPCA/FGV.
- 6.11. O PREÇO não inclui nenhum TRIBUTO, ainda que incidente diretamente sobre o objeto do presente CONTRATO, ficando acordado que os TRIBUTOS aplicáveis serão calculados com base nas alíquotas vigentes e aplicáveis por ocasião do respectivo faturamento, com exceção de PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, que são de responsabilidade do(a) VENDEDOR(A).
- 6.11.1. O valor faturado será acrescido do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), somente quando aplicável, calculado na forma da legislação específica, e outros TRIBUTOS e encargos que venham a incidir sobre a fatura.
- 6.12. Todos os TRIBUTOS, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária, comprometendo-se ainda, a PARTE responsável pelo pagamento de determinado TRIBUTO, em manter à outra PARTE livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele TRIBUTO.
- 6.13. O faturamento da energia a ser entregue ao(à) COMPRADOR(A) será realizado pelo(a) VENDEDOR(A) conforme a seguinte fórmula e definições:

$$F = P \times Ql \times Hr$$

Onde:

F	= Faturamento total em R\$;
P	= PREÇO em R\$/MWh, truncado com duas casas decimais, calculado em função do desconto garantido acordado;
Ql	= Quantidade total de energia adquirida em MWm sazonalizada e flexibilizada, truncado com 4 casas decimais.



Hr	= Número de horas do mês correspondente
----	---

6.14. Sobre qualquer quantia contestada por uma das PARTES, representando créditos para a outra PARTE, sobre a qual as PARTES não cheguem a um acordo e que venha posteriormente a ser definida em decisão arbitral como sendo devida pela outra PARTE, aplicar-se-á juros de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária pelo IPCA, incidindo os mesmos desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação *pro-rata*, excluído o dia da liquidação. O retro disposto não será aplicável se o motivo da contestação tiver sido comprovadamente por ato ou omissão da PARTE credora.

Cláusula 7ª - Da Forma de Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente mantida em instituição bancária definida pelo(a) VENDEDOR(A).

7.2. A fatura terá a data de vencimento conforme definido no quadro DADOS ESPECIFICOS, e será apresentada ao(à) COMPRADOR(A), via e-mail, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

7.3. Todos os pagamentos devidos pelo(a) COMPRADOR(A) deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não expressamente autorizadas pelo(a) VENDEDOR(A).

Cláusula 8ª – Da constituição de Garantia

8.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, será utilizada como GARANTIA a forma definida no quadro DADOS ESPECIFICOS, sendo escolhida pela parte COMPRADORA dentre as opções abaixo e respeitados os itens dessa Cláusula, quando aplicável:

a) Carta de Fiança Bancária;

b) Seguro Garantia;

8.2. A carta de fiança bancária ou o seguro garantia deverá ser no valor equivalente a duas vezes o maior valor faturável de Energia Mensal Contratada durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO, calculado pela multiplicação entre a Energia Mensal Contratada e o PREÇO.

8.2.1. O PREÇO a ser considerado para cálculo da garantia será o definido pela plataforma DCIDE para o respectivo período de suprimento.

8.2.2. Na impossibilidade de utilização do preço Dcide, será adotada outra referência de mercado acordada pelas PARTES.

8.3. A carta de fiança bancária ou seguro garantia deverá indicar expressamente o(a) VENDEDOR(A) como principal e única beneficiária do pagamento do valor da fiança citado no item 8.2, e caso seja executada, o pagamento da indenização ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ser feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.



8.4. A VENDEDORA poderá executar a Garantia em caso de atraso no pagamento da fatura, por parte da COMPRADORA, por mais de 5 (cinco) dias úteis, bem como nas hipóteses elencadas nas cláusulas xxxx.

8.4. No caso da execução da garantia, a mesma deverá ser reconstituída, conforme valor descrito no item 8.2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da execução.

8.5. A garantia do(a) COMPRADOR(A) deverá ser mantida válida e eficaz em seu valor integral até o cumprimento de todas as obrigações deste CONTRATO, sendo o prazo mínimo de vigência até 30 (trinta) dias após o vencimento da última fatura a ser coberta pela garantia.

8.6. A falha pelo(a) COMPRADOR(A) em manter a garantia ou substituí-la no caso do item 8.5, se for o caso, a qualquer tempo, constituirá um evento de inadimplemento do(a) COMPRADOR(A), para todos os fins deste CONTRATO, podendo ensejar sua rescisão pelo(a) VENDEDOR(A), sem necessidade de prévia notificação ou aviso.

8.8. A forma de garantia a ser dada pelo(a) COMPRADOR(A) poderá ser alterada a qualquer tempo, durante a vigência do CONTRATO, desde que comunicada a intenção com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao(à) VENDEDOR(A) e respeitados os itens acima.

8.9. A COMPRADORA deverá apresentar a garantia à VENDEDORA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento da próxima fatura a ser coberta.

8.9.1. Para os casos em que a Garantia apresentada não contemple todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO, o Aditivo ou nova Garantia deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis anteriores ao faturamento subsequente ao vencimento da garantia anterior.

8.9.2. O descumprimento dos itens acima implicará em caracterização de inadimplência por parte da COMPRADORA, ficando sujeita as cláusulas de penalidades previstas neste CONTRATO.

8.10. A contratação da Garantia deve ser feita com instituição bancária ou seguradora de primeira linha que esteja em conformidade com a legislação do Banco Central e da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

Cláusula 9ª - Das Obrigações das PARTES

9.1. Todas as atividades, operações e processos previstos neste CONTRATO, independentemente de sua definição e tratamento neste instrumento, deverão ser realizados conforme o previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL à matéria, em regulamentação da ANEEL, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, neste instrumento e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL à espécie.

9.4. As PARTES desde já, declaram estar cientes de ter que contratar, quando couber, de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o uso da Rede Elétrica para efetivação do suprimento e consumo físico da ENERGIA objeto deste CONTRATO.



9.6. O término do PRAZO DE VIGÊNCIA deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

9.7. As PARTES deverão informar, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do conhecimento do evento, à outra PARTE, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste CONTRATO.

9.8. Cada uma das PARTES expressamente declara e garante à outra PARTE o que segue:

- a) detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar e implementar o CONTRATO;
- b) obteve todas as autorizações internas societárias necessárias à celebração e cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO;
- c) as obrigações assumidas neste CONTRATO são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;
- d) todas as informações fornecidas por uma PARTE à outra são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos.

Cláusula 10ª - Da Mora e seus Efeitos

10.1. Fica caracterizada a mora quando qualquer uma das PARTES deixar de cumprir qualquer obrigação financeira até a data do seu vencimento.

10.2. No caso de mora, incidirão sobre a parcela em atraso, corrigida monetariamente pela aplicação do Índice IPCA até a data do pagamento, os seguintes acréscimos:

- I. Multa de 2% (dois por cento), e
- II. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

10.3. O atraso no pagamento, integral ou parcial, de qualquer obrigação financeira, gerará a emissão de uma Nota de Débito, para cobrança dos custos definidos no item 10.2 (correção monetária, multa e juros).

10.3.1. A Nota de Débito será emitida em até 5 (cinco) dias úteis após divulgação do índice IPCA do mês de referência.

10.3.2. A Nota de Débito será enviada a PARTE devedora, dando um prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento.

10.3.3. Para as Notas de Débitos pagas em atraso também se aplica o previsto no item 10.2.

Cláusula 11ª - Da Rescisão

11.1. O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela outra PARTE, mediante envio de comunicação escrita à outra PARTE, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:



- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE;
- b) Revogação de qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, a Concessão de Serviço Público, Termo de Permissão ou Autorização, aplicando-se as penalidades previstas neste CONTRATO se em decorrência de culpa ou dolo da respectiva PARTE;
- c) Caso uma das PARTES tenha qualquer de seus direitos como membro da CCEE suspensos, que impeçam a execução deste CONTRATO, sujeitando-se às penalidades previstas neste CONTRATO, se em decorrência de culpa ou dolo da respectiva PARTE;
- d) Inadimplência de qualquer obrigação contratual por uma das PARTES, após cumprimento de prazos e observações de procedimentos específicos previstos no CONTRATO, inclusive redução automática do montante contratual registrado por não aporte de garantia financeira pelo(a) VENDEDOR(A), no âmbito da CCEE;
- e) Caso a COMPRADORA tenha comprovadamente incorrido em Consumo Irregular.
- f) Por qualquer das PARTES, sem o pagamento de penalidades, caso a impossibilidade de cumprimento das obrigações, em razão do caso fortuito e de evento de força maior, que se prolongue por mais de 90 (noventa dias).

11.2. A ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão não sanada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento pela PARTE inadimplente de notificação por escrito enviada pela PARTE adimplente, instando-a a adimplir a obrigação, facultará à PARTE adimplente considerar rescindido este CONTRATO.

11.3. Em ocorrendo a rescisão do CONTRATO nos termos aqui previstos, dar-se-á o cancelamento da Representação do COMPRADOR pelo VENDEDOR na CCEE, caso em que a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste CONTRATO, inclusive perante a CCEE.

11.4. Caso a COMPRADORA venha a denunciar o Contrato com base na Cláusula Oitava do modelo de CCV contido no ANEXO da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.011, DE 29 DE MARÇO DE 2022, antes do término do Período de Suprimento, a COMPRADORA pagará, a título punitivo, o equivalente à 50% (cinquenta por cento) do Valor Remanescente do Contrato e, a título compensatório, o valor da Energia de Reposição (tal como conceituado na cláusula 11.4.2), no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de denúncia, sem prejuízo do pagamento das faturas vincendas relativas à Energia Contratada que vier a ser entregue pela VENDEDORA até que a CCEE efetive a Desvinculação da COMPRADORA.

11.4.1. Para todos os efeitos deste Contrato, o Valor Remanescente do Contrato será obtido pela multiplicação do volume contratado da energia (em MWh) pela média aritmética dos valores de Preços mensais já praticados, limitado aos últimos 6 meses (em R\$/MWh) e pela quantidade de meses restantes até o término do Período de Suprimento (Volume x Preço x Período remanescente em meses).



- 11.4.2. Considera-se como preço da Energia de Reposição a diferença entre a média aritmética dos valores de Preços mensais já praticados, limitado aos últimos 6 meses (em R\$/MWh) e os preços da Energia praticados no mercado, que serão os preços informados pela plataforma DCIDE (conceito pormenorizado no Anexo I deste Contrato) no mês em que se der a causa da denúncia/rescisão, multiplicado pelo Volume (em MWh) dos meses remanescentes do Contrato (contados desde o mês da data de denúncia ou rescisão até o término do Período de Suprimento).
- 11.4.3. Caso a denúncia/rescisão tenha sido causada pela COMPRADORA, a VENDEDORA apenas fará jus ao valor da Energia de Reposição se o preço de mercado da energia for inferior ao Preço de Contrato.
- 11.4.4. Caso a denúncia/rescisão tenha sido causada pela VENDEDORA, a COMPRADORA apenas fará jus ao valor da Energia de Reposição se o preço de mercado da energia for superior ao Preço de Contrato.
- 11.4.5. O Valor Remanescente do Contrato diferencia-se do valor da Energia de Reposição pelo preço que se considera em cada um dos cálculos.
- 11.5. Caso uma das Partes dê causa à rescisão do presente Contrato por inadimplência, ficará obrigada a pagar à outra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação enviada pela Parte adimplente, multa punitiva no valor equivalente à metade (cinquenta por cento) do Valor Remanescente deste Contrato, mais uma multa compensatória no valor da Energia de Reposição (conforme conceitos estabelecidos nas cláusulas acima deste Contrato).
- 11.6. A COMPRADORA declara-se ciente de que, se der causa à rescisão contratual por inadimplemento, além das penalidades previstas neste Contrato, a representação junto à CCEE que até então vinha sendo realizada pela VENDEDORA será suspensa no prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme estabelece a RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.011, DE 29 DE MARÇO DE 2022 e, ato contínuo, poderá sofrer interrupção do suprimento, com consequente desligamento físico da energia de sua(s) UC(s).
- 11.6.1 A VENDEDORA poderá utilizar, se necessário, a Procuração (a qual deverá ser assinada pela COMPRADORA conforme modelo do ANEXO III) para realizar a desvinculação da COMPRADORA do portfólio da VENDEDORA, ficando desde já a COMPRADORA ciente de qual tal poderá culminar com o desligamento físico de sua UC.
- 11.7. Se, por qualquer razão, seja determinação legal, administrativa ou negociação, a VENDEDORA for obrigada a fornecer energia à COMPRADORA após o término do Período de Suprimento, o preço a ser pago pela energia forçosamente fornecida será o Preço da Energia Pós Contrato, determinado no quadro Dados específicos.
- 11.7.1. As Partes declaram estar cientes de que o Preço da Energia Pós Contrato difere do Preço.
- 11.8. A responsabilidade pela indenização de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará limitada aos montantes de multa, quando o caso, e perdas e danos apurados, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por danos emergentes, inclusive lucros cessantes, danos morais ou de qualquer outra natureza, exceto quando



decorrentes da prática de atos dolosos e/ou de violação da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste Contrato.

Cláusula 13ª – Do caso fortuito e da força maior

13.1. Na ocorrência de caso fortuito e força maior, entendido como aquele evento cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir nos termos do artigo 393 do Código Civil, que afete ou impeça o cumprimento do CONTRATO, o mesmo permanecerá em vigor, mas a PARTE, comprovando a ocorrência de evento de caso fortuito e força maior à outra PARTE, não responderá pelas consequências das obrigações não cumpridas por influência direta e comprovada do evento de caso fortuito e força maior.

13.2. A PARTE afetada pela ocorrência de um evento de força maior ou caso fortuito, deverá comunicar o fato num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do evento, à outra PARTE, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do evento, indicação da parcela da obrigação que ficará afetada pelo evento de força maior e a indicação do período estimado de duração do impedimento alegado.

13.3. A PARTE afetada pela ocorrência de caso fortuito ou força maior não se exime de obrigações as quais não se tornam impossíveis por influência direta dos eventos de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados, na forma do item anterior.

13.4. O CONTRATO permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, ficando as demais obrigações vigentes conforme item anterior. Caso o evento dure mais do que 90 (noventa) dias, a outra PARTE terá a faculdade de rescindir o CONTRATO, mediante envio de comunicação escrita.

13.5. Em caso de racionamento ou redução compulsória de ENERGIA no SISTEMA INTERLIGADO imposto pelo Poder Concedente, o CONTRATO sofrerá redução na QUANTIDADE CONTRATADA durante o período de racionamento, na proporção da meta de redução de consumo decretada pelo Poder Concedente para o SUBMERCADO do PONTO DE ENTREGA.

13.6. A PARTE afetada pelo evento de força maior deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas e esforços comercialmente razoáveis para remover os efeitos dele decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos.

13.7. Cessado o evento de força maior, a PARTE que o tiver invocado deverá comunicar o fato em até 2 (dois) dias à outra PARTE, mediante notificação por escrito, ficando a PARTE que estava impedida de cumprir as suas obrigações, obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das mesmas na forma prevista neste CONTRATO.

13.8. As PARTES acordam que o PERÍODO DE VIGÊNCIA do CONTRATO e o PERÍODO DE SUPRIMENTO não serão prorrogados pela duração do Caso Fortuito ou Força Maior.

13.9. Em nenhuma circunstância, para fins deste CONTRATO, configurará um evento de Força Maior a ocorrência de qualquer das situações abaixo que afete uma obrigação de qualquer das PARTES:



- (i) alterações das condições econômico-financeiras de qualquer das PARTES, bem como das condições de mercado em que a PARTE coloca seus produtos ou serviços;
- (ii) insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, encerramento, término ou evento semelhante, de uma PARTE, suas PARTES relacionadas ou de terceiros;
- (iii) hidrologia desfavorável, exceto em caso de racionamento ou redução compulsória de consumo no SUBMERCADO determinada por AUTORIDADE COMPETENTE, valendo nesse caso os termos do item 13.5;
- (iv) greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar, realizada exclusivamente pelos empregados das PARTES ou de suas coligadas;
- (v) perda de mercado do(a) COMPRADOR(A) ou a sua impossibilidade de utilizar de forma econômica a ENERGIA CONTRATADA;
- (vi) a ocorrência da possibilidade do(a) VENDEDOR(A) ou do(a) COMPRADOR(A) de, respectivamente, vender ou comprar a ENERGIA CONTRATADA no mercado a PREÇOS mais favoráveis do que os consubstanciados neste CONTRATO, inclusive quanto às variações de PLD;
- (vii) qualquer falha nas instalações de geração do(a) VENDEDOR(A), se houver, bem como a inadimplência ou término antecipado de seus CONTRATOS de compra e venda de energia elétrica, porventura existentes.

13.10. A alegação indevida, por qualquer das PARTES, da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados nesta Cláusula com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste CONTRATO, dará direito à outra PARTE de promover a rescisão deste CONTRATO nos termos do item "d" da Cláusula 11.1, arcando a PARTE que der causa à rescisão com as penalidades previstas neste CONTRATO.

Cláusula 14ª – Da solução de controvérsias

14.1. Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE a outra.

14.2. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas deste CONTRATO, as PARTES buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA, salvo no caso em que medidas urgentes forem necessárias.

14.3. Caso as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO não sejam solucionadas na forma do item anterior, as PARTES deverão submetê-las ao processo de solução de conflitos por meio de arbitragem na Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, incluindo o previsto na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, valendo a presente como cláusula compromissória.

14.4. Os custos e despesas relativos à contratação do Juízo Arbitral serão distribuídos entre as PARTES de acordo com o estabelecido nas alíneas a), b) e c) infra.

a) Na hipótese de realização de acordo entre as PARTES, os custos relativos à contratação do Juízo Arbitral serão divididos igualmente entre as PARTES, salvo se de outra forma as PARTES definirem no acordo.



b) Nas hipóteses em que a matéria discutida seja efetivamente objeto de julgamento pelo Tribunal Arbitral, as custas a este relativas serão de responsabilidade da PARTE vencida.

c) Não serão considerados como custos relativos ao Tribunal Arbitral, para os efeitos da distribuição determinada nesta Cláusula, os valores relativos a honorários advocatícios e periciais, que serão de responsabilidade da respectiva PARTE contratante dos serviços.

Cláusula 15ª – Das disposições gerais

15.1. Este CONTRATO não poderá ser alterado nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, observando o disposto na legislação aplicável, observando a disciplina do Código Civil para tratamento dos casos omissos.

15.4. O(A) VENDEDOR(A) poderá ceder os direitos creditórios decorrentes deste CONTRATO em garantia de Contratos com instituições financeiras, mediante anuência prévia do(a) COMPRADOR(A).

15.5. A tolerância das PARTES por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste CONTRATO, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a PARTE tolerante de exigir da outra PARTE o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

15.6. Nenhuma das PARTES poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este CONTRATO, sem a autorização prévia, por escrito, da outra PARTE, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste CONTRATO tais como a constituição de Garantia, ou em virtude de ordem de autoridade administrativa ou judicial, órgãos fiscalizadores ou ainda de determinação da CCEE.

15.6.1. Das disposições deste item ficam excluídas as obrigações legais da DMEE associadas à Lei nº 12.527/11.

15.7. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, desde que tenha assinatura do representante legal, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais da PARTE.

15.8. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO virem a ser declaradas ilegais, inválidas ou inexecutáveis, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL vigente, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

15.9. Este CONTRATO será rígido e interpretado de acordo com a legislação vigente, e nos casos omissos, aplicar-se-á normas de direito privado e o princípio da boa-fé.

15.10. DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE - As PARTES manifestam ciência e comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Conduta Ética e Integridade Empresas DME”, o qual está disponível no site da(s) empresa, no endereço eletrônico



www.dmepec.com.br, menu Institucional, opção Código de Conduta Ética e Integridade, denunciando qualquer ato que afronte ao contido no referido código.

15.11. As PARTES elegem o foro da Comarca de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral de acordo com as disposições da Lei nº 9.307/96 e para a requisição de medidas liminares e semelhantes de caráter emergencial.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Poços de Caldas, xxx de xxx de 202x.

Pela: xxx

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Pela: xxx

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Testemunhas:

NOME:

NOME:



CPF:

CPF:

MANUTENÇÃO



ANEXO I: DEFINIÇÕES

- i. **“AGENTE DA CCEE”**: Concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e consumidores livre integrantes da CCEE.
- ii. **“ANEEL”**: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME, criada pela Lei 9.427 de 26 de Dezembro de 1996. Tem como atribuições: regular e fiscalizar a geração, a transmissão, a distribuição e a comercialização da energia elétrica.
- iii. **“AUTORIDADE COMPETENTE”**: Qualquer entidade governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES.
- iv. **“CCEE”**: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, cuja criação foi autorizada nos termos do artigo 4º da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004 e do Decreto nº. 5.177 de 12 de agosto de 2004, tendo como finalidade viabilizar a comercialização de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN.
- v. **“CLIQCEE”**: Sistema de contabilização e liquidação, anteriormente denominado Sinercom ou SCL, que efetua todos os cálculos previstos nas Regras de Comercialização, permitindo à CCEE contabilizar mensalmente as diferenças entre os montantes de energia elétrica produzidos ou consumidos e os montantes contratados. Por meio do CLIQCEE também são disponibilizados os relatórios contendo os resultados das operações de cada Agente na CCEE.
- vi. **CONSUMO IRREGULAR** – ocorre quando a COMPRADORA incorre em alguma das condutas a seguir: (i) Provoca o rompimento do lacre do medidor e o desligamento de fase do medidor; (ii) Transfere ou compartilha, sem autorização da Distribuidora de Energia ou do VENDEDOR, energia com outro consumidor, por meio físico; (iii) Desvia a energia por meio físico não medido, tal como quando corta uma das fases anteriores ao medidor sem desligar a fase.
- vii. **“CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO”**: Instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº. 109, de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº. 5.163, de 30 de julho de 2004 e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.
- viii. **“CENTRO DE GRAVIDADE”**: Ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO para o SUBMERCADO onde será efetuada a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA.
- ix. **“CONTRATO”**: Instrumento particular no qual as PARTES declaram sua vontade em negociar a compra e venda de energia elétrica segundo as regras livremente pactuadas, observadas a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, denominado CONTRATO Bilateral de Compra e Venda de Energia Elétrica (CCEAL).
- x. **DCIDE** – empresa que trabalha com o desenvolvimento de soluções de informação, processamento e modelagem quantitativa para o setor de energia elétrica. A CCEE utiliza o



índice informado pela DCIDE para fazer o cálculo da exposição à Mercado, divulgado no monitoramento. Considerar-se-á, para efeito deste Contrato, o “Índice” (em R\$/MWh) constante do “Boletim Completo”, que pode ser acessado em <https://www.dcide.com.br/>, para o tipo de energia similar ao comercializado neste Contrato.

- xi. **DESLIGAMENTO** – é o corte físico da energia da Unidade Consumidora, que poderá ocorrer por rescisão do presente Contrato, por inadimplência da COMPRADORA perante a Distribuidora de Energia ou por descumprimento de determinadas obrigações legais ou regulatórias.
- xii. **DESVINCULAÇÃO** – é o processo para cancelamento da representação de uma unidade consumidora (Representado) por um agente vendedor (Representante) na CCEE, que poderá culminar com a Interrupção do Suprimento e o conseqüente Desligamento físico da energia elétrica da UC.
- xiii. **“DIA ÚTIL”**: Para fins de definição de DIA ÚTIL, será considerado o calendário aplicado pela CCEE.
- xiv. **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA** - é a concessionária responsável pela atividade de distribuição de energia para a área de concessão onde cada UC da COMPRADORA está conectada.
- xv. **DESCONTO GARANTIDO** - consiste em percentual de redução de custos com energia elétrica que a COMPRADORA usufruirá estando no Ambiente de Contratação Livre – ACL em comparação com os custos que teria se estivesse no mercado cativo. As variáveis matemáticas consideradas para o cálculo obedecerão aos critérios estabelecidos no CONTRATO (inclusive seus ANEXOS). O DESCONTO GARANTIDO será contabilizado a cada 12 meses, considerando a média do Desconto mensal durante cada mês do Período de Suprimento.
- xvi. **ENERGIA CONSUMIDA** - é a quantidade de energia elétrica ativa efetivamente consumida pela COMPRADORA em cada mês, verificada pelo medidor da UC da COMPRADORA, sem considerar o desconto do fator de perdas e PROINFA.
- xvii. **“ENERGIA CONTRATADA”**: Montante de ENERGIA elétrica, expresso em MWh, vendida pela VENDEDORA à COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA, mediante ENTREGA SIMBÓLICA.
- xviii. **“ENTREGA SIMBÓLICA”**: Significa a entrega de ENERGIA, que se opera ou se cumpre, pela entrega de quantidades que, figurativa ou simbolicamente, representam as quantidades de ENERGIA efetivamente adquiridas pela COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA.
- xix. **FLEXIBILIDADE** - é o limite previsto no quadro DADOS ESPECIFICOS, a ser aplicado à ENERGIA MENSAL SAZONALIZADA para cada MÊS CONTRATUAL do PERÍODO DE FORNECIMENTO (se houver).
- xx. **INTERRUPÇÃO DO SUPRIMENTO** – é a suspensão do dever da VENDEDORA de entregar energia para a COMPRADORA. A Interrupção do Fornecimento implica na retirada da COMPRADORA do portfólio de energia da VENDEDORA dentro dos sistemas da CCEE.
- xxi. **“IPCA”**: Índice Nacional de PREÇOS ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.



- xxii. **“LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”**: Significa todas as leis, disposições constitucionais, estatutos, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, normas, portarias, e regulamentos aplicáveis às operações tratadas neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.
- xxiii. **“MODULAÇÃO”**: Calculo de volumes de energia contratados em montantes horários.
- xxiv. **“NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA”**: Documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas.
- xxv. **“PARTES”**: As pessoas titulares das relações jurídicas existentes no CONTRATO, em que foram assumidas as obrigações e deveres.
- xxvi. **“PATAMAR DE CARGA”**: Período de tempo para o qual o PLD se mantém constante, sendo atualmente dividido em PATAMAR DE CARGA Leve, PATAMAR DE CARGA Média e PATAMAR DE CARGA Pesada, conforme as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.
- xxvii. **“PERÍODO DE SUPRIMENTO”**: Período durante o qual a VENDEDORA disponibilizará à COMPRADORA a ENERGIA CONTRATADA, conforme definido no CONTRATO.
- xxviii. **“PREÇO”**: é o Preço que a COMPRADORA deverá pagar à VENDEDORA e que, portanto, constará da fatura de cada mês contratual. O valor não é fixo, mas sim apurado mês a mês conforme fórmula do ANEXO II, de maneira a manter, a cada ciclo de doze meses, o percentual de “Desconto Garantido” à COMPRADORA.
- xxix. **“PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DAS DIFERENÇAS (PLD)”**: É utilizado para valorar os montantes liquidados no Mercado de Curto Prazo, em reais por megawatt-hora. Apurado semanalmente pela CCEE, por SUBMERCADO e por PATAMAR DE CARGA, limitado por um PREÇO mínimo e máximo, estabelecidos anualmente pela ANEEL.
- xxx. **“PONTO DE ENTREGA”**: Ponto virtual no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO, no qual a ENERGIA CONTRATADA será disponibilizada e vendida pela VENDEDORA à COMPRADORA mediante ENTREGA SIMBÓLICA.
- xxxi. **“PRAZO DE VIGÊNCIA”**: Prazo de duração do presente CONTRATO.
- xxxii. **“PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO”**: Conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.
- xxxiii. **“REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO”**: Conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos agentes da CCEE, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.
- xxxiv. **REPRESENTAÇÃO PERANTE A CCEE** - É a atividade definidas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022 e no Procedimento de Comercialização da CCEE (PdC) relativo à comercialização varejista, compreendendo a inserção da(s) UC(s) da COMPRADORA dentro



do portfólio de energia da VENDEDORA, o que é requisito legal para que a COMPRADORA seja um consumidor varejista no mercado livre de energia elétrica.

- xxxv. **SCDE** - é o Sistema de Coleta de Dados de Energia Elétrica da CCEE.
- xxxvi. **"SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (SIN)"**: Instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações.
- xxxvii. **"SUBMERCADO"**: Divisão do SIN para a qual é estabelecido PLD específico e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica do SIN.
- xxxviii. **"TRIBUTOS"**: São todos os impostos, taxas, contribuições e encargos do setor elétrico incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre a movimentação financeira, o lucro líquido ou o resultado de qualquer das PARTES, entendido que os TRIBUTOS excluídos, nesta definição, não podem ser atribuídos de uma à outra PARTE. Tal exclusão abrange, não estando limitada a, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro líquido e imposto ou contribuições sobre movimentações financeiras.
- xxxix. **UC ou UNIDADE CONSUMIDORA** – estabelecimento da COMPRADORA onde será entregue fisicamente, pela Distribuidora de Energia local, a Energia Contratada. Eventualmente, a COMPRADORA poderá possuir mais de uma instalação física (UC).



ANEXO II: PARÂMETROS DE CÁLCULO DO DESCONTO GARANTIDO

1) TARIFA HOROSSAZONAL VERDE:

$$\text{CATIVO} = (D * \text{TD} + \text{CP} * (\text{TTCP} + \text{TECP}) + \text{CFP} * (\text{TTCFP} + \text{TECFP}) + \text{BAND}) + \text{ICMS} + \text{PIS/COFINS}$$

$$\text{BAND} = (\text{CP} + \text{CFP}) * \text{TBM}$$

$$\text{TUSD} = (D * \text{TD} * (1 - \text{DESC}) + \text{CP} * (\text{TTCFP} + (\text{TTCP} - \text{TTCFP}) * (1 - \text{DESC})) + \text{CFP} * (\text{TTCFP})) + \text{COVID} + \text{ESC. HÍDRICA} + \text{ICMS} + \text{PIS/COFINS}$$

$$\text{COVID} = (\text{CP} + \text{CFP}) * \text{TCOVID}; \text{ QUANDO APLICÁVEL}$$

$$\text{ESC. HÍDRICA} = (\text{CP} + \text{CFP}) * \text{TESC. HÍDRICA}; \text{ QUANDO APLICÁVEL}$$

$$\text{PREÇO} = (((\text{CATIVO} * (1 - \text{DESCGAR}) - \text{TUSD}) * (1 - \text{ALIQICMS})) + \text{AFDIST}) + \text{EXD/NECEN}$$

$$\text{NECEN} = (\text{CP} + \text{CFP}) * (1 + \text{PERDAS}) - \text{PROINFA}$$

ONDE:

CATIVO = GASTO DO CATIVO NO MÊS

BAND = CUSTO DA BANDEIRA TARIFARIA DO MÊS

TUSD = SIMULAÇÃO DA FATURA DE TUSD NO MÊS

D = DEMANDA CONTRATADA DA UNIDADE

CP = CONSUMO PONTA DA UNIDADE NO MÊS

CFP = CONSUMO FORA PONTA DA UNIDADE NO MÊS

TD = TARIFA DA DEMANDA NO MÊS

TTCP = TARIFA TUSD ENCARGO DO CONSUMO PONTA DO MÊS

TTCFP = TARIFA TUSD ENCARGO DO CONSUMO FORA PONTA DO MÊS

TECP = TARIFA DE ENERGIA DO CONSUMO PONTA DO MÊS

TECFP = TARIFA DE ENERGIA DO CONSUMO FORA PONTA DO MÊS



TBM = CUSTO DA BANDEIRA TARIFÁRIA DO MÊS

TCOVID = TARIFA COVID, QUANDO APLICAVEL

TESC.HÍDRICA = TARIFA ESCASSEZ HÍDRICA, QUANDO APLICAVEL

ICMS = VALOR DO ICMS CONFORME CALCULADO PELA DISTRIBUIDORA

PIS/COFINS = VALOR DO PIS/COFINS CONFORME CALCULADO PELA DISTRIBUIDORA

ALIQUICMS = ALIQUOTA DE ICMS DO ESTADO

DESC = DESCONTO NA TUSD FORNECIDO NO MÊS

LIQ = LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA CCEE RATEADA PARA A UNIDADE DO MÊS

PREÇO = PREÇO DE ENERGIA FATURADO NO MÊS

DESCGAR = DESCONTO GARANTIDO CONTRATADO

AFDIST = ACERTO FATURA DISTRIBUIDORA (M-1 ou M-2)

NECEN = NECESSIDADE DE ENERGIA DO MÊS

PERDAS = PERDAS ESTIMADAS DO SISTEMA – 3%

PROINFA = CONTRATO DE PROINFA DO MÊS

EXD = SOMATÓRIO DO ESS, ENERGIA DE RESERVA, TCOVID E TESCHIDRICA QUE EXCEDER O LIMITE DEFINIDO NO ITEM 6.3

2) TARIFA HOROSSAZONAL AZUL:

$$\text{CATIVO} = (\text{DFP} * \text{TDFP} + \text{DP} * \text{TDP} + \text{CP} * (\text{TTCP} + \text{TECP}) + \text{CFP} * (\text{TTCFP} + \text{TECFP}) + \text{BAND}) + \text{ICMS} + \text{PIS/COFINS}$$

$$\text{BAND} = (\text{CP} + \text{CFP}) * \text{TBM}$$

$$\text{TUSD} = (\text{DFP} * \text{TDFP} * (1 - \text{DESC}) + \text{DP} * \text{TDP} * (1 - \text{DESC}) + \text{CP} * \text{TTCP} + \text{CFP} * \text{TTCFP}) + \text{COVID} + \text{ICMS} + \text{PIS/COFINS}$$

$$\text{COVID} = (\text{CP} + \text{CFP}) * \text{TCOVID}; \text{ QUANDO APLICÁVEL}$$

$$\text{ESC. HÍDRICA} = (\text{CP} + \text{CFP}) * \text{TESC. HÍDRICA}; \text{ QUANDO APLICÁVEL}$$



$$\text{PREÇO} = (((\text{CATIVO} * (1 - \text{DESCGAR}) - \text{TUSD}) * (1 - \text{ALIQCMS})) + \text{AFDIST}) + \text{EXD} / \text{NECEN}$$

$$\text{NECEN} = (\text{CP} + \text{CFP}) * (1 + \text{PERDAS}) - \text{PROINFA}$$

ONDE:

CATIVO = GASTO DO CATIVO NO MÊS

BAND = CUSTO DA BANDEIRA TARIFARIA DO MÊS

TUSD = SIMULAÇÃO DA FATURA DE TUSD NO MÊS

DP = DEMANDA CONTRATADA PONTA DA UNIDADE

DFP = DEMANDA CONTRATADA FORA PONTA DA UNIDADE

CP = CONSUMO PONTA DA UNIDADE NO MÊS

CFP = CONSUMO FORA PONTA DA UNIDADE NO MÊS

TDP = TARIFA DA DEMANDA PONTA NO MÊS

TDFP = TARIFA DA DEMANDA FORA PONTA NO MÊS

TTCP = TARIFA TUSD ENCARGO DO CONSUMO PONTA DO MÊS

TTCFP = TARIFA TUSD ENCARGO DO CONSUMO FORA PONTA DO MÊS

TECP = TARIFA DE ENERGIA DO CONSUMO PONTA DO MÊS

TECFP = TARIFA DE ENERGIA DO CONSUMO FORA PONTA DO MÊS

TBM = CUSTO DA BANDEIRA TARIFÁRIA DO MÊS

TCOVID = TARIFA COVID, QUANDO APLICAVEL

TESC.HÍDRICA = TARIFA ESCASSEZ HÍDRICA, QUANDO APLICAVEL

ICMS = VALOR DO ICMS CONFORME CALCULADO PELA DISTRIBUIDORA

PIS/COFINS = VALOR DO PIS/COFINS CONFORME CALCULADO PELA DISTRIBUIDORA

ALIQCMS = ALIQUOTA DE ICMS DO ESTADO DESC = DESCONTO NA TUSD FORNECIDO NO MÊS

PREÇO = PREÇO DE ENERGIA FATURADO NO MÊS

DESCGAR = DESCONTO GARANTIDO CONTRATADO



AFDIST = ACERTO FATURA DISTRIBUIDORA (M-1 ou M-2)

NECEN = NECESSIDADE DE ENERGIA DO MÊS

PERDAS = PERDAS ESTIMADAS DO SISTEMA – 3%

PROINFA = CONTRATO DE PROINFA DO MÊS

LIQ. FIN. = LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

ENC. = ENCARGOS

CONT. ASSOC. = CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

EXD = SOMATÓRIO DO ESS, ENERGIA DE RESERVA, TCOVID E TESCHIDRICA QUE EXCEDER O LIMITE DEFINIDO NO ITEM 6.3

MANUTUA



ANEXO III: PROCURAÇÃO

[COMPRADORA], pessoa jurídica de direito xxx, com sede na , CEP nº , inscrita no CNPJ sob o nº , representada nos termos de sua documentação societária por **[NOME COMPLETO, ESTADO CIVIL e CARGO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) QUE ASSINARÃO A PROCURAÇÃO]**, portador(a) da cédula de identidade RG nº xxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxx, ora denominada **Outorgante**, pelo presente instrumento, nomeia e constitui, **[[nome completo, profissão, estado civil de todos os outorgados]]**, RG nº , inscrito no CPF nº , residentes e domiciliados **[[endereço completo, CEP, cidade, Estado]]**, denominado(s) **Outorgado(s)**, a quem confere os poderes para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representá-la administrativamente perante a concessionária de distribuição de energia elétrica **[RAZÃO SOCIAL DA DISTRIBUIDORA]**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº xxxxx (“Distribuidora”) e perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.034.433/0001-56, em especial para fazer solicitações de inspeções no sistema de medição de faturamento, emitir ou solicitar segunda via de faturas junto à Distribuidora de Energia, assinar ou revogar Contrato para Comercialização Varejista (CCV) junto à CCEE, pedir a desvinculação da(s) Unidade(s) Consumidora(s) de comercializadora varejista e solicitar informações e documentos junto à Distribuidora de Energia, bem como para praticar todos os atos e instrumentos necessários à consecução dos objetivos desta procuração, referentes à(s) seguinte(s) unidade(s) consumidora(s) (“UC”):

Esta procuração vigorará pelo prazo que perdurar as obrigações assumidas pelas PARTES no CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE LIVRE - MODALIDADE VAREJISTA - CCEAL N° XXX/202X.

Poços de Caldas- MG, XX de XXXX de 20XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX